

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2021

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil aplicada ao Setor público, no acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, Patrimonial e Administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública do Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio/PA, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101-00 - LRF, Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos;

1.1. Atuar oferecendo suporte contábil realizando os seguintes serviços:

- Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeira e patrimonial;
- Supervisão na Emissão de Nota de Empenho e Nota Financeira
- Elaboração de Termo de Conferência de Caixa e Banco
- Supervisão na movimentação Financeira aplicação de Recursos vinculados e elaboração das conciliações Bancárias
- Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;
- Mapas de receitas e despesas;
- Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- Elaboração e Dados Financeiros para as Audiências Públicas;
- Assessorar as Secretarias em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM;
- Elaboração de Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO bimestralmente;
- Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal – RGF Quadrimestralmente;
- Elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual do Município (PPA);

- Inscrição dos Restos a pagar Processos e não processados;
- Elaboração do Balanço Geral do município (anualmente);
- Orientações gerais aos Secretários Municipais e servidores sobre execução financeira;
- Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e Despesas com Pessoal;
- Acompanhamento da execução orçamentária;
- Acompanhamento das Aplicações obrigatórias constitucionais em Educação e Saúde;
- Prestações de Contas de Convênios celebrados com Órgãos Estaduais e Federais;
- Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios até sua finalização, responsabilizando-nos pela defesa das mesmas, se assim necessário;
- Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000 e outras Legislação do Tesouro Nacional Tribunal de contas e outros órgãos;
- Elaboração dos demonstrativos anuais SIOPE, SIOPS, SISTN, SIGPC

Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

II – CONTRATADO: NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/S, CNPJ Nº. 26.862.252/0001-13

III – Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Inexigibilidade: não se aplica.

IV – Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste nos conhecimentos individuais de seus membros, estando ligada à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores de vasta experiência em contabilidade municipal, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

V – Notória Especialização do Contador: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica com atestados de capacidade técnica, são detentores de notória especialização conforme preconiza no § 1º, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

VI – Razão da Escolha do Fornecedor: A sociedade identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Equipe Técnica; (IV) demonstrou que parte da Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da Contabilidade no ramo de assessoria e entes públicos; (V) comprovou possuir notória especialização e saberes contábeis decorrente de experiência anteriores e de resultados (certidão de notória especialização); (VI) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal, do INSS; do FGTS, CND/TST);

VII – Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei 8.666/93.

Senador José Porfírio/PA, 08 de janeiro de 2021.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal